ANEXO I-B – 1B4-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Nº 027/2026	
IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:	
Unidade Elaboradora: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
Responsável pela Demanda: Thiago Vieira Benaduce	
Responsável pela Elaboração: Maurilene Campos Cerdeira	
E-mail: **semdurengenharia@gmail.com**	Telefone: (91) 98584-5082
Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Municipal de educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-Pa.	

I. INTRODUÇÃO

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o pros seguimentos do respectivo processo de contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, localizada no Município de Barcarena-PA, com a finalidade de adequar, recuperar e ampliar a infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando condições apropriadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, conforto e atendimento à comunidade escolar.

A unidade de ensino apresenta necessidade de intervenções em seus espaços físicos e sistemas construtivos, considerando o desgaste decorrente do uso contínuo das instalações, a necessidade de recuperação de elementos existentes e a adequação dos ambientes às atuais demandas de funcionamento da escola. As intervenções deverão contemplar os serviços necessários à recuperação e melhoria das condições físicas da edificação, incluindo, conforme os projetos e levantamentos técnicos, serviços de arquitetura, instalações, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade e demais componentes necessários à adequada funcionalidade da unidade.

Além da recuperação da estrutura existente, verifica-se a necessidade de ampliação da capacidade física da escola, mediante implantação de novos ambientes e/ou adequação dos espaços existentes, de modo a atender às necessidades pedagógicas, administrativas e de apoio, garantindo melhor organização dos fluxos, utilização adequada dos ambientes e condições compatíveis com as atividades de educação infantil e ensino fundamental.

A intervenção também se justifica pela necessidade de assegurar que os ambientes escolares atendam às condições mínimas de segurança, salubridade, acessibilidade, conforto ambiental e funcionalidade, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação de acessibilidade e as demais exigências pertinentes às edificações destinadas ao uso educacional.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para recuperar e modernizar a infraestrutura existente, ampliar os espaços físicos e adequar a unidade escolar às necessidades atuais da comunidade, contribuindo para a melhoria das condições de permanência dos alunos e servidores e para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais realizadas no local.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente às ações voltadas à manutenção, recuperação, ampliação e melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino.

A intervenção está relacionada às diretrizes de planejamento municipal destinadas à melhoria das condições físicas das unidades educacionais, à adequação dos espaços escolares às necessidades da comunidade e à garantia de ambientes apropriados para o desenvolvimento das atividades de educação infantil e ensino fundamental.

A contratação deverá observar, ainda, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a correspondente previsão da despesa e disponibilidade orçamentária para sua execução.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, a contratação deverá estar compatibilizada com o planejamento anual de contratações da Administração, quando aplicável, considerando a programação das ações de infraestrutura educacional e a disponibilidade dos recursos necessários à execução do objeto.

Assim, a contratação está inserida no planejamento institucional do Município por contribuir diretamente para a qualificação da infraestrutura educacional, ampliação da capacidade de atendimento e melhoria das condições de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à educação.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, deverá observar os requisitos a seguir, de modo a assegurar a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários, a funcionalidade dos ambientes e o atendimento às necessidades da comunidade escolar:

a) Requisitos Técnicos

- Execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

- Execução dos serviços de reforma e ampliação de acordo com as soluções técnicas e construtivas definidas nos projetos, respeitando as dimensões, materiais, métodos executivos e demais características estabelecidas para cada serviço;
- Realização dos serviços de demolição, remoção, recuperação, adequação, construção e acabamento necessários à intervenção, conforme as condições existentes e os elementos previstos no projeto;
- Utilização de materiais, componentes, equipamentos e insumos novos e de qualidade compatível com a finalidade da edificação, atendendo às especificações estabelecidas nos documentos técnicos e às normas técnicas aplicáveis;
- Execução e adequação das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e demais sistemas prediais contemplados no projeto, observando as normas técnicas e as condições de segurança e funcionamento da unidade escolar;
- Execução dos serviços de cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações e demais elementos construtivos previstos na reforma e ampliação, garantindo acabamento adequado, durabilidade e funcionalidade;
- Adequação dos ambientes e acessos da unidade escolar às condições de acessibilidade, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- Execução dos serviços de forma a garantir segurança, salubridade, conforto e adequada utilização dos ambientes destinados aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar;
- Compatibilização da execução dos serviços de reforma e ampliação com as estruturas e instalações existentes que permanecerão em funcionamento, evitando interferências ou danos aos elementos que não serão objeto de intervenção;
- Adoção de medidas de segurança e organização do canteiro de obras, especialmente em razão da natureza do empreendimento e da necessidade de preservar as condições de segurança da comunidade escolar durante a execução dos serviços;
- Emprego de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos e cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Observância das normas técnicas da ABNT, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, da legislação de acessibilidade, das normas ambientais aplicáveis e das demais disposições legais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia;
- Responsabilidade da contratada pela qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais e métodos empregados, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidas, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais;

- Realização de limpeza e retirada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, mantendo as áreas de intervenção organizadas e promovendo a destinação adequada dos materiais descartados, conforme a legislação aplicável;
- Entrega da edificação, ao final da execução, em condições adequadas de uso, funcionamento, segurança e limpeza, observando integralmente os projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação.

b) Requisitos Administrativos

Para a contratação da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, deverão ser observados os seguintes requisitos administrativos:

- Comprovação, pela empresa licitante, de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos para demonstrar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de natureza e características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;
- Apresentação dos documentos de qualificação técnica e dos respectivos atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devidamente registrados ou acompanhados dos documentos de comprovação pertinentes perante o conselho profissional competente;
- Indicação de profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços contratados, para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra;
- Emissão e apresentação da ART ou RRT de execução, conforme a modalidade de registro profissional aplicável, antes do início dos serviços e nos prazos estabelecidos pela Administração;
- Manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da legislação vigente;
- Designação, pela contratada, de preposto devidamente habilitado e com poderes para representá-la perante a Administração, acompanhando a execução dos serviços e atendendo às determinações da fiscalização;
- Cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, dos prazos contratuais, das ordens de serviço e das determinações emitidas pela fiscalização do contrato;
- Apresentação, quando exigidos pela Administração, de documentos, relatórios, registros, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução da obra;
- Responsabilização da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração;
- Observância das condições estabelecidas no Projeto Básico, edital, contrato, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, que deverão ser considerados em conjunto para a execução do objeto;

- Submissão à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento, a medição e a verificação da conformidade dos serviços executados, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade da contratada pela execução do objeto;
- Comunicação formal à Administração sobre quaisquer interferências, alterações ou situações imprevistas que possam comprometer o prazo, o custo, a qualidade ou a adequada execução da obra, antes da adoção de medidas que impliquem alteração das condições originalmente contratadas.

c) Requisitos Legais e Regulatórios

A contratação e a execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, deverão observar a legislação, as normas técnicas e os demais instrumentos regulatórios aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente:

- Observância da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, bem como dos regulamentos municipais aplicáveis;
- Cumprimento das disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, quando aplicável;
- Observância das normas e regulamentações expedidas pelo CONFEA/CREA e CAU, conforme as atribuições profissionais envolvidas na execução do objeto;
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza e atribuição dos serviços, abrangendo a responsabilidade técnica pela execução da obra;
- Atendimento às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços e sistemas construtivos previstos no projeto, especialmente aquelas relacionadas à execução, desempenho, segurança, instalações prediais, acessibilidade e demais componentes da edificação;
- Cumprimento da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como das normas de acessibilidade aplicáveis às edificações e espaços de uso público;
- Observância da ABNT NBR 9050, no que se refere às condições de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, quando aplicável às intervenções previstas;
- Cumprimento das disposições das Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades desenvolvidas em canteiro de obras;
- Observância da legislação e das normas ambientais aplicáveis, incluindo as disposições referentes ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme a natureza dos serviços executados;
- Atendimento às exigências dos órgãos públicos competentes, quando aplicáveis, incluindo licenças, autorizações, aprovações e demais documentos necessários à regular execução da obra;

- Observância das disposições do Código de Obras e demais legislações urbanísticas municipais aplicáveis ao empreendimento;
- Cumprimento das exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, quando aplicáveis às características e intervenções previstas na edificação;
- Observância das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como das determinações dos órgãos de fiscalização e controle, vigentes durante a contratação e a execução do objeto.

d) Modelagem da Contratação

A contratação para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto, que compreende a execução da obra de reforma e ampliação de edificação existente, envolvendo serviços de engenharia, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra, propõe-se a seguinte modelagem:

- **Modalidade:** Concorrência;
- **Critério de julgamento:** Menor Preço;
- **Regime de execução:** Empreitada por Preço Unitário;
- **Natureza do objeto:** Obra de engenharia;
- **Forma de execução:** Indireta, mediante contratação de empresa especializada;
- **Parcelamento do objeto:** Não se recomenda o parcelamento da execução, considerando a necessidade de integração entre os diversos serviços e etapas que compõem a reforma e ampliação, de modo a assegurar a compatibilidade técnica, a coordenação da execução e a responsabilidade única pela entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento.

A adoção do regime de Empreitada por Preço Unitário mostra-se compatível com a natureza da intervenção, especialmente em razão da possibilidade de ocorrência de variações quantitativas decorrentes das condições efetivamente verificadas durante a execução da reforma, devendo os serviços ser medidos conforme as quantidades efetivamente executadas e previamente aprovadas pela fiscalização.

A contratação deverá abranger todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais recursos necessários à completa execução da reforma e ampliação da unidade escolar, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

V. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, será

estabelecida com base nos levantamentos técnicos realizados na unidade escolar, nas condições existentes, nos projetos de reforma e ampliação, no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas, considerando os serviços necessários à completa execução do objeto.

As quantidades deverão contemplar, de forma integrada, os serviços de serviços preliminares e instalação do canteiro de obras, demolições e retiradas, movimentação e preparação das áreas, fundações, estruturas, alvenarias e divisórias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, louças e metais, acessibilidade, urbanização e demais serviços e sistemas previstos nos projetos, incluindo os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução.

A definição dos quantitativos será realizada item a item na planilha orçamentária, mediante levantamento e dimensionamento dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, considerando as áreas, dimensões e características da edificação existente e dos ambientes a serem ampliados.

Por se tratar de contratação sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, os quantitativos apresentados na planilha orçamentária constituirão a referência para a contratação e para o acompanhamento físico-financeiro, sendo os serviços medidos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

A estimativa deverá contemplar quantidade suficiente para garantir a execução integral da reforma e ampliação da unidade escolar, evitando a inclusão de quantitativos insuficientes que possam comprometer a conclusão do objeto ou a funcionalidade dos ambientes, bem como a previsão de serviços sem justificativa técnica.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução a ser adotada na Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, deverá ser realizado levantamento de mercado considerando as alternativas disponíveis para a execução de obras e serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto pretendido.

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

Não se mostra adequada para o presente objeto, considerando a necessidade de disponibilização contínua de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, estrutura de apoio e gerenciamento específico para execução dos diversos serviços que compõem a reforma e ampliação da unidade escolar.

b) Contratação de empresa especializada para execução integral da obra:

Mostra-se compatível com as características do objeto, permitindo à Administração contratar empresa com capacidade técnica e operacional para executar os serviços previstos nos projetos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à conclusão da intervenção

c) Contratação de empresas distintas para execução de diferentes parcelas da obra:

Possível em determinadas situações, essa alternativa pode aumentar a necessidade de coordenação e fiscalização, além de gerar riscos de incompatibilidade entre etapas e serviços interdependentes da reforma e ampliação.

Diante das características do empreendimento, considera-se adequada a contratação de empresa especializada para execução integral da reforma e ampliação, mediante procedimento licitatório, com base nos projetos, memoriais, especificações técnicas e orçamento elaborados pela Administração.

O levantamento deverá considerar, ainda, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, referências de preços de sistemas oficiais e demais fontes de mercado aplicáveis, de modo a subsidiar a elaboração do orçamento estimativo e verificar a compatibilidade dos custos previstos com os valores praticados para serviços de engenharia de natureza semelhante.

A solução adotada deverá proporcionar condições para execução integral do objeto, assegurando qualidade, segurança, funcionalidade, compatibilidade técnica entre os serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, deverá ser elaborada com base nos quantitativos levantados nos projetos e documentos técnicos da obra, bem como nos preços unitários obtidos a partir de fontes oficiais e demais referências de mercado admitidas pela legislação aplicável.

O orçamento estimativo deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, despesas indiretas, tributos, administração, transporte, mobilização e desmobilização, bem como o Benefício e Despesas Indiretas – BDI, conforme metodologia adotada pela Administração.

Para a composição dos preços unitários, deverão ser priorizadas fontes oficiais de referência de custos de obras e serviços de engenharia, considerando a localidade, o período de referência e as características dos serviços previstos, complementadas, quando necessário e devidamente justificadas, por pesquisas de mercado e outras fontes de preços admitidas.

O valor estimado será obtido a partir da multiplicação dos quantitativos previstos para cada serviço pelos respectivos preços unitários, acrescido dos encargos e demais componentes incidentes, resultando no orçamento global estimativo da contratação.

Considerando que a contratação será realizada sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, a planilha orçamentária deverá apresentar os quantitativos e preços unitários de todos os serviços que compõem a intervenção, servindo como referência para a formulação das propostas e para as medições durante a execução contratual.

O valor definitivo da estimativa deverá constar da planilha orçamentária detalhada que integrará o Projeto Básico, acompanhada das respectivas composições de custos, memória de cálculo, BDI e

demais elementos necessários à demonstração da formação do preço estimado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão a contratação.

A intervenção deverá compreender, de forma integrada, os serviços necessários à readequação, recuperação, modernização e ampliação da estrutura física existente, de modo a proporcionar ambientes escolares adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, considerando as necessidades atuais da unidade de ensino e as condições de uso da edificação.

A solução deverá abranger, conforme definido nos projetos e demais documentos técnicos, os serviços de mobilização e instalação do canteiro de obras, serviços preliminares, demolições e retiradas necessárias, adequações e execução de elementos estruturais, alvenarias e divisórias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações prediais, sistemas de drenagem, serviços de urbanização e acessibilidade, além da execução dos ambientes decorrentes da ampliação da unidade escolar.

Também deverão ser contempladas as intervenções necessárias para garantir segurança, funcionalidade, salubridade, conforto e acessibilidade aos usuários, observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos competentes e as condições específicas de funcionamento de uma unidade educacional.

A execução deverá ocorrer de maneira planejada e compatibilizada entre as diferentes etapas e especialidades da obra, evitando interferências entre os serviços e assegurando a adequada integração entre a estrutura existente e os espaços ampliados. Sempre que necessário, deverão ser realizadas adequações nas instalações e nos elementos construtivos existentes para permitir sua compatibilização com a nova configuração da escola.

A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos, administração local, sinalização, proteção das áreas de trabalho, limpeza e demais recursos necessários, bem como pela adoção das medidas de segurança e organização do canteiro durante todo o período de execução.

A solução deverá resultar na entrega de uma unidade escolar reformada, ampliada, funcional, segura, acessível e em condições adequadas de utilização, com todos os serviços concluídos e os ambientes devidamente integrados, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e para o atendimento dos alunos, servidores e demais usuários da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita.

Por se tratar de uma intervenção que envolve reforma de edificação existente associada à execução de novos ambientes e adequações de infraestrutura, a solução integrada mostra-se necessária

para assegurar a compatibilidade técnica entre os serviços, a correta execução das etapas construtivas e o pleno funcionamento da unidade após a conclusão da obra.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que a obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita são tecnicamente interdependentes e deverão ser executados de forma integrada e coordenada.

A contratação em parcela única permitirá maior compatibilidade entre as etapas da obra, melhor controle do cronograma e da execução físico-financeira, além de concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela execução integral do empreendimento.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se mais adequado à natureza do objeto, contribuindo para a eficiência da execução, fiscalização e gestão contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se promover a reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, proporcionando melhoria das condições físicas, funcionais e de segurança da unidade escolar.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- adequação e melhoria dos ambientes existentes;
- ampliação da capacidade e dos espaços destinados às atividades escolares;
- melhoria das condições de conforto, acessibilidade, segurança e salubridade;
- adequação das instalações e da infraestrutura às necessidades da unidade;
- melhoria das condições de trabalho dos servidores e de atendimento aos alunos;
- entrega de uma unidade escolar funcional, adequada e em condições de pleno uso pela comunidade escolar.

Ao final, espera-se que a intervenção resulte na entrega de uma unidade escolar reformada, ampliada, funcional, segura e adequada às necessidades da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional e para a qualidade dos serviços prestados aos alunos e à população local.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento.

A empresa contratada deverá:

a) Observar as diretrizes quanto a execução de obras de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
b) Executar o contrato conforme o projeto, memorial descritivo/especificações técnicas, Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
c) Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;
d) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local da obra;
e) Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

Será providenciado pela administração:

- Publicação do Edital;
- Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual;
- Assegurar a isonomia entre os licitantes e a justa competição;
- Evitar contratações com preços inexequíveis ou sobre preço;
- Incentivar o desenvolvimento nacional sustentável e a inovação;
- Divulgar e manter o edital de chamamento de interessados em um sítio eletrônico oficial;
- Adotar critérios objetivos para distribuir a demanda;
- Prever as condições padronizadas de contratação no edital de chamamento.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

Contudo, caso durante a execução observe-se necessário executar alguma das medidas mitigadoras previstas no item XIII, haverá então a possibilidade de novas contratações para dirimir os efeitos causados por possíveis impactos ambientais.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da reforma e ampliação poderá ocasionar impactos ambientais temporários, principalmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, movimentação de materiais e equipamentos e consumo de água e energia.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotados procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, controle de poeira e ruídos, organização e limpeza do canteiro de obras, uso racional de água e energia e atendimento às normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Ao final dos serviços, deverá ser realizada a limpeza e desmobilização adequada do canteiro, com a destinação ambientalmente correta dos resíduos remanescentes.

De forma geral, os impactos ambientais previstos são passíveis de controle e mitigação mediante o cumprimento das normas ambientais, das medidas de controle previstas nos documentos técnicos e das exigências dos órgãos competentes, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para prevenir, minimizar e corrigir eventuais impactos decorrentes da execução do objeto.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Ramita, no Município de Barcarena-PA.

A contratação mostra-se necessária para promover a adequação, recuperação e ampliação da infraestrutura física da unidade escolar, garantindo ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e de apoio, bem como melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade para alunos, servidores e demais usuários.

A solução proposta contempla os serviços necessários à execução integral da intervenção, incluindo reforma dos ambientes existentes, ampliação das áreas previstas, adequação das instalações e demais serviços complementares, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que comporão a contratação.

Considerando a natureza dos serviços, a interdependência entre as etapas da obra, a necessidade de compatibilização entre a estrutura existente e as áreas ampliadas e a possibilidade de controle e mitigação dos impactos ambientais, entende-se que a solução apresentada é adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação, devendo o procedimento prosseguir para as etapas subsequentes de planejamento e elaboração dos documentos técnicos necessários à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XVI. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Maurilene Campos Cerdeira
Engenheira Civil
CREA-PA nº 151.979.626-9
Secretaria Mun. de Infr. e Des. Urbano – SEMDUR

XVII. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO

Thiago Vieira Benaduce
Gestor de Contratos Administrativos
CREA-PA: 152.299.111-5
Portaria n° 1051/2025 – SEMAT

XVIII. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Edson Anilo Cardoso de Moraes
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Social
Decreto nº 0125/2026 – GPMB

Luiz Henrique dos Santos Moraes
Secretário Municipal de Infr. e Desenv. Urbano
Decreto 0009/2025-GPMB

Barcarena (PA), 01 de outubro de 2026.

A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 5448067 e código CRC: G9ZOYLIBB4H.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Anilo Cardoso** em 01/10/2026, às 11:08.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique dos Santos Moraes** em 01/10/2026, às 11:09.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VIEIRA BENADUCE** em 01/10/2026, às 11:15.

Documento assinado eletronicamente por **Maurilene Campos Cerdeira** em 05/11/2026, às 21:17.